



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA CAPARICA

Critérios Gerais para a
Distribuição de Serviço,
Elaboração de Horários e
Constituição de Turmas

 ndice

1. Introduc�o	3
2. Funcionamento das escolas	3
3. Cr�terios gerais para constitui�o de turmas.....	3
4. Cr�terios espec�ficos para a constitui�o de turmas	4
a) Educa�o pr�-escolar -----	4
b) 1� ciclo do ensino b�sico-----	4
c) 2�, 3� ciclos do ensino b�sico e secund�rio-----	5
5. Cr�terios gerais para a elaborac�o dos hor�rios dos alunos.....	6
6. Cr�terios gerais para a elaborac�o dos hor�rios dos docentes . Error! Bookmark not defined.	
7. Cr�terios espec�ficos para a distribu�o de servi�o docente	8
8. Distribu�o de servi�o da educa�o especial	11
9. Elaborac�o de hor�rios da educa�o especial	11

1. Introdução

O presente documento “Organização do ano letivo” estabelece as orientações para os “Critérios de Constituição de Turmas” e os “Critérios para a Distribuição de Serviço e Elaboração dos Horários”.

Para além de dar cumprimento à legislação em vigor sobre estas matérias, este documento define procedimentos e práticas que visam a consolidação da organização curricular e escolar nas escolas do Agrupamento.

As opções organizativas e pedagógicas delineadas neste documento tiveram como base os diplomas legais e os documentos estruturantes do Agrupamento.

Este documento foi elaborado tendo presente a missão do Agrupamento, prestar à comunidade um serviço educativo de elevada qualidade, dando uma resposta eficaz às diferentes necessidades, tendo em conta o carácter único e dinâmico da ESCOLA e promovendo uma atitude positiva e cooperante.

2. Funcionamento das escolas

A Escola Básica e Secundária do Monte de Caparica funciona em regime diurno das 8:15h às 18:15h e no turno da noite das 19:00h às 23:40h, de 2ª a 6ª feira. Ao sábado em horário variável de acordo com as necessidades, concretamente de formações e atividades de desporto escolar.

A Escola Básica da Costa da Caparica funciona entre as 8:15h e as 18:15h de 2ª a 6ª feira.

A Escola Básica José Cardoso Pires, a Escola Básica 1 /JI da Costa de Caparica e a Escola Básica 1 /JI da Vila Nova de Caparica funcionam das 7:30h às 19:30h, de 2ª a 6ª feira, quer para o pré-escolar quer para o 1º ciclo.

3. Critérios gerais para a constituição de turmas

1. Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno do Agrupamento, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do despacho normativo em vigor para a organização do ano letivo.
2. Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, o diretor, após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam

determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

4. Critérios específicos para a constituição de turmas

1. No ensino básico e secundário, as turmas dos anos sequenciais, bem como as disciplinas de continuidade obrigatória, podem funcionar com um número de alunos inferior ao estabelecido, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for única.
2. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido carece de autorização dos serviços territorialmente competentes (DGEstE), mediante análise de proposta fundamentada do diretor.
3. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do Conselho Pedagógico.
4. Pode haver pequenas alterações decorrentes de matérias diretamente relacionadas com as atividades de enriquecimento curricular (conceito de escola a tempo inteiro) ou por motivo de espaço físico disponível para a hora de almoço, o qual terá de ser por turnos.
5. Nos horários das turmas dos 2º. 3º ciclos não podem constar mais do que 5 tempos consecutivos.
6. O número de tempos letivos diários não deve ser superior a 8 tempos, mas excecionalmente pode ser superior em 2 dias da semana. Nos dias em que a carga horária é excecionalmente maior devem ser incluídas aulas da área das expressões e/ou disciplinas facultativas.
7. As turmas do 1º, 2º e 3º ciclos são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições. A redução das turmas prevista fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.
8. Nas turmas dos cursos científico - humanísticos do ensino secundário, as turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico - pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições. (Despacho normativo nº 16/2019 de 4 de junho, artigo 6º, ponto 10).
9. Os alunos irmãos, salvo recomendação em contrário, devem ser integrados na mesma turma.
10. Os critérios específicos nos diversos ciclos são os seguintes:

a) Educação pré-escolar

1. Na Educação Pré-Escolar, sempre que possível, devem constituir-se grupos-turma dando continuidade ao grupo-turma do ano letivo anterior, tendo em conta o perfil e as necessidades das crianças e o número de anos de frequência no Jardim-de-infância.
2. Na Educação Pré-Escolar as turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo

de 25 crianças.

b) 1º ciclo do ensino básico

1. As turmas do 1º, 2º e 3º anos do 1º ciclo do ensino básico são constituídas por 24 alunos e nos 4º anos são constituídas por 26 alunos. (Despacho Normativo n.º 10-A/2018, art.º 4, n.º 2, de 19 de junho) - escolas TEIP.
2. Na constituição de turmas de 1º ano deve ter-se em conta as recomendações oriundas do Pré-Escolar. As turmas devem ser constituídas por um número mínimo de 20 alunos e um máximo de 24 alunos.

c) 2º, 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário

1. As turmas dos 5º ao 12º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo e um máximo de alunos, conforme estipula a lei.
2. As turmas do 2º ciclo, 7º e 8º anos são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e máximo de 28 alunos. (Despacho Normativo nº10-A/2018 artº5 nº3, de 19 de junho) - Escolas TEIP (Territórios Educativos de Intervenção Prioritária).
3. Nas turmas dos 7º e 8º anos de escolaridade o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção é de 20 alunos.
4. Nas turmas do 10º ano de escolaridade do curso científico - humanísticos (Escolas TEIP) o número mínimo para abertura da turma é 24 alunos, o número máximo 28 alunos e numa disciplina de opção 20 alunos.
5. Nas turmas do 10º ano dos cursos profissionais (Escolas TEIP) o número mínimo de abertura de uma turma é 22 alunos e o número máximo 28.
6. As turmas dos cursos profissionais que integrem alunos com necessidades educativas especiais são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos por turma.
7. As turmas devem ser constituídas pelo número mínimo legalmente previsto permitindo um ensino mais individualizado.
8. Na constituição das turmas de 5º ano são considerados níveis etários próximos e número equilibrado quanto ao género.
9. Na mudança de ciclo do 4º para o 5º ano de escolaridade todas as turmas devem atender às indicações pedagógicas fornecidas pelo Professor do 1º ciclo (parecer do professor Titular de Turma) e/ou Psicólogo ou professor do Ensino Especial.
10. Na mudança de ciclo do 6º para o 7º ano de escolaridade todas as turmas são constituídas de acordo com a disciplina de língua estrangeira.
11. Nos 6, 8º e 9º anos deve dar-se continuidade ao grupo-turma do ano anterior, respeitando as orientações dos Conselhos de Turma devidamente fundamentadas, em ata de reunião.
12. Todas as situações de não continuidade de alunos nas turmas de origem devem ser apresentadas e devidamente fundamentadas pelo Conselho de Turma.
13. Devem ser colocados na mesma turma alunos vindos do estrangeiro com dificuldades especiais em Língua Portuguesa, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.
14. Alunos em situação de retenção não podem estar todos concentrados numa turma, devendo ser

respeitada em cada turma a heterogeneidade do p blico escolar, excetuando-se projetos devidamente fundamentados.

15. Podem ser criados grupos de homogeneidade relativa em disciplinas estruturantes ao longo de todo o ensino b sico.
16. As indica es constantes das atas dos Conselhos de Turma do 2 , 3  ciclos do ensino b sico e do ensino secund rio, e dos Encarregados de Educa o devem ser tomadas em conta, desde que n o contrariem as normas estipuladas e cr terios de natureza pedag gica.
17. As turmas de Educa o Moral e Religiosa s o constitu das com o n mero m nimo de 10 alunos e, sempre que necess rio, integram alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade,   exce o do 1  ciclo que pode ter alunos de v rios anos para a constitui o dos grupos.
18. Para toda e qualquer situa o omissa neste regulamento prevalece a decis o do Diretor.

5. Cr terios gerais para a elabora o dos hor rios dos alunos

1. Os hor rios devem ter uma distribui o letiva equilibrada, pelos cinco dias da semana, de modo a que n o existam dias muito sobrecarregados.
2. Cada aula corresponde a um segmento de 50 minutos nos 2 , 3  ciclos, PIEF, CEF e ensino secund rio e de 60 minutos no primeiro ciclo e nos cursos profissionais.
3. Na distribui o da carga letiva semanal deve evitar-se a exist ncia de aulas isoladas e tempos sem ocupa o.
4. A mesma disciplina n o deve ser lecionada em dias seguidos, nem estar marcada sempre ao  ltimo tempo da manh  ou da tarde (exceto no 1  ciclo).
5. As disciplinas de L ngua Estrangeira e de Educa o F sica n o devem ser lecionadas em dias seguidos.
6. Os hor rios devem ter uma distribui o que contemple disciplinas de car cter te rico e pr tico nos dias com maior n mero de aulas.
7. No ensino regular o n mero de aulas curriculares n o deve ultrapassar 8 tempos de 50 minutos no mesmo dia.
8. Nos Cursos de Educa o e Forma o, sempre que sejam ultrapassados os 8 tempos as aulas te ricas devem alternar com aulas pr ticas.
9. Os cursos EFA s o ministrados em segmentos de 45 minutos com 2 blocos di rios para o EFA B3 e 3 blocos di rios para o EFA Secund rio.
10. O desdobramento das turmas em turnos deve ocorrer no mesmo dia.
11. As disciplinas sujeitas a exame nacional devem, sempre que poss vel, ocupar o turno da manh .
12. O intervalo do almo o n o pode ser inferior a uma hora quando as atividades escolares decorrem no per odo da manh  e da tarde.
13. As aulas de Educa o F sica s o podem iniciar-se 60 minutos ap s o per odo do almo o, constante no hor rio da respetiva turma.

14. As horas de apoio devem constar no hor rio dos alunos e no hor rio dos professores e ser distribu das de forma equilibrada.
15. Nos cursos profissionais as horas de PAP (Prova de Aptid o Profissional) devem estar marcadas nos hor rios dos alunos e dos professores, e nestes  ltimos serem letivas ou do artigo 79 .
16. No Curso Profissional de A o Educativa e Apoio   Inf ncia no 2  e 3  ano a 4  feira est  destinada   FCT (Forma o em Contexto de Trabalho), n o podendo ter assim outra atividade letiva.
17. Os hor rios dos alunos podem ser alterados pontualmente para efeitos de substitui o de aulas resultantes da aus ncia dos docentes, ap s informa o aos encarregados de educa o.
18. As turmas devem ocupar, na medida do poss vel, a mesma sala de aula, dando-se especial cumprimento a este princ pio no 2  ciclo.
19. Os alunos de desporto federado ou do ensino articulado de m sica devem entregar, aquando da matricula ou renova o de matricula, comprovativo oficial da sua situa o a fim de lhes ser garantido o turno.
20. Quaisquer altera es a estes princ pios devem ser devidamente justificadas com base em argumentos de car cter pedag gico.

6. Cr terios gerais para a elabora o dos hor rios dos docentes

1. Todos os hor rios devem contemplar um per odo para reuni es e/ou trabalho colaborativo marcado   3 , 4  ou 5 feira   tarde.
2. Na distribu o de servi o deve ter-se em conta a adequa o do perfil do professor  s necessidades da turma. Os cr terios subjacentes   distribu o do servi o docente visam a gest o eficiente e eficaz dos recursos humanos dispon veis, tanto na adapta o aos fins educativos a que se destinam, como na otimiza o do potencial de forma o de cada um dos docentes.
3. Deve evitar-se a atribui o de turmas com disciplinas sujeitas a exame final a professores para os quais haja previsibilidade de aus ncia prolongada.
4. No ensino secund rio, sempre que poss vel, deve ser nomeado diretor de turma o professor que leciona uma disciplina onde estejam inscritos a totalidade ou a grande maioria dos alunos da turma.
5. S o constitu das equipas pedag gicas est veis ao longo de cada ciclo.
6. O trabalho colaborativo entre docentes desenvolve-se em equipas pedag gicas organizadas por ano de escolaridade, havendo um respons vel por ano.
7. Os professores bibliotec rios devem ter o dia de 5 F sem componente letiva.

8. As coordenadoras dos diretores de turma devem ter um bloco em comum de trabalho colaborativo.
9. Os horários dos docentes seguem o estipulado na legislação em vigor.

7. Critérios específicos para a distribuição de serviço docente

1. A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente encontra-se fixada no artigo 77.º do ECD (Estatuto da Carreira Docente), considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial.

Nº horas	Nº minutos
22 h	1100 min
20 h	1000 min
18 h	900 min
14 h	700 min

2. O horário semanal dos docentes é de 35 horas (1750 minutos), composto por Componente Letiva + Componente Não Letiva + Trabalho Individual.
3. Nos termos do artigo 79.º do ECD a componente letiva do trabalho semanal, a que estão obrigados os docentes dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e da educação especial, é reduzida em 2, 4, ou 8 horas, consoante a idade e o tempo de serviço:
50 anos de idade e 15 anos de serviço: 2 horas de redução;
55 anos de idade e 20 anos de serviço: + 2 horas de redução;
60 anos de idade e 25 anos de serviço: + 4 horas de redução.
4. A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola.
5. O diretor estabelece o tempo de 150 minutos semanais, a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de modo a que, nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do ECD, fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos; as atividades atribuídas à Equipa TIC; e que um dos tempos da C.N.L. dos horários dos docentes com disciplinas sujeitas a avaliação externa seja destinado a Apoio Pedagógico no ensino secundário.
5. Compete ao diretor distribuir o serviço docente, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo

20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho.

6. A distribui o de servi o concretiza-se com a entrega de um hor rio semanal a cada docente da educa o pr -escolar, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino b sico, do ensino secund rio e da educa o especial, no in cio do ano letivo ou no in cio da sua atividade, sempre que esta n o coincida com o in cio do ano letivo.
7. Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de forma o do mesmo ou de diferente ciclo ou n vel de ensino, desde que sejam titulares da adequada forma o cient fica e certifica o de idoneidade nos casos em que esta   requerida.
8. O servi o docente n o deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.
9. Excetua-se do previsto no n mero anterior a participa o em reuni es de natureza pedag gica convocadas nos termos legais, quando as condi es da escola assim o exigirem.
10. O diretor garante, atrav s dos meios adequados, o controlo da pontualidade e da assiduidade de todo o servi o docente registado no hor rio nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do ECD.
11. Com vista a melhorar a qualidade da aprendizagem, o diretor gere os seus recursos de forma a implementar as medidas previstas na legisla o em vigor que melhor se adaptem aos objetivos definidos, designadamente:
 - a. a coadjuva o, quando necess ria, em qualquer disciplina do 1.º ciclo, com maior relevo para Portugu s e Matem tica, por parte de professores do mesmo ou de outro ciclo e n vel de ensino pertencentes   escola, de forma a colmatar as dificuldades de aprendizagem que sejam identificadas;
 - b. a coadjuva o em qualquer disciplina dos 2.º e 3.º ciclos do ensino b sico e do ensino secund rio entre os docentes a exercer fun es na escola, quando necess ria;
 - c. a constitui o tempor ria de grupos de alunos de homogeneidade relativa, em qualquer ciclo de estudos ou n vel de ensino, acautelando a devida articula o dos docentes envolvidos.
14. O servi o letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente est  obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD.
15. A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, n o podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insufici ncia.
16. A distribui o de servi o da componente n o letiva de trabalho de escola fica a cargo do Diretor do Agrupamento, de acordo com as necessidades dos alunos, das atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento e das necessidades das Bibliotecas Escolares, de acordo com o definido no Regulamento Interno do Agrupamento, com o conte do do Despacho Normativo de Organiza o do Ano Letivo e demais legisla o em vigor.
17. Preferencialmente, as horas de componente n o letiva devem ser atribu das  s seguintes atividades:

- a. atividades de promoção do sucesso escolar;
 - b. atividades de ocupação e acompanhamento dos alunos;
 - c. outras.
- 18.** A eventual atribuição de serviço docente extraordinário, nos termos definidos no artigo 83.º do ECD, visa dar resposta a situações ocorridas no decurso do ano letivo, para as quais seja insuficiente a aplicação de alguns dos mecanismos previstos no n.º 7 do artigo 82.º do ECD, no diz respeito às ausências de curta duração e sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 83.º do ECD.
- 19.** Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultantes, designadamente, de impedimentos temporários de professores, são as mesmas distribuídas a docentes em serviço na escola.
- 20.** Na definição das disciplinas de Oferta de Escola, Oferta Complementar e Atividades de Enriquecimento Curricular deve ser assegurada uma gestão racional e eficiente dos recursos docentes existentes na escola, designadamente dos professores de carreira afetos a disciplinas ou grupos de recrutamento com ausência ou reduzido número de horas de componente letiva.
- 21.** O diretor constitui a Equipa TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação) em função das necessidades e dos recursos disponíveis.
- 22.** As horas de apoio à escola para programação e desenvolvimento de atividades educativas das equipas TIC são consideradas como atividade letiva aquando da distribuição do serviço aos docentes de carreira (saem do crédito horário).
- 23.** Os 5º, 7º e 10º anos de escolaridade devem ser prioritariamente distribuídos a professores de quadro de agrupamento. Deve ser dada prioridade à continuidade pedagógica, numa lógica de ciclo.
- 24.** Quando o anterior não se aplica deve dar-se a seguinte prioridade:
- a. docentes do quadro (QA e/ou QZP);
 - b. docentes contratados com experiência profissional;
 - c. docentes contratados sem experiência profissional.
- 25.** O docente obriga-se a comunicar ao Diretor qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do seu horário.
- 26.** No âmbito da autonomia pedagógica e organizativa das escolas, aquando da elaboração dos horários, é tido em consideração o tempo necessário para as atividades de acompanhamento e de vigilância dos alunos do 1.º ciclo durante os intervalos entre as atividades letivas, com exceção do período de almoço, ao abrigo da alínea l) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD, assim como o atendimento aos encarregados de educação. Deste modo os intervalos são contabilizados nos tempos letivos.
- 27.** No período letivo a partir das 22:00 cada hora noturna sofre a redução de 30 minutos, ou seja, 50% sobre o valor da hora diurna. Assim 45 minutos do bloco correspondem a 135 minutos.
- 28.** O horário do docente não deve incluir mais de 5 tempos consecutivos, nem deve incluir mais

de 9 tempos diários.

29. O horário letivo do docente deve contemplar um período para almoço de, no mínimo, 1 hora (60 minutos).
30. As atividades de Apoio ao Estudo nos 5º e 6º anos são asseguradas por professores dos Projetos das disciplinas de Matemática e de Português.
31. O horário deve ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo a evitar dias muito sobrecarregados.
32. De forma a serem criados grupos de nível em disciplinas como Português, Inglês e Matemática podem ser criados horários com 2/ou 3 professores comuns e em simultâneo, permitindo a rotatividade dos alunos conforme o seu nível de aprendizagem apesar de pertencerem a turmas diferentes do mesmo ano de escolaridade.
33. A direção de instalações deve ser atribuída apenas a docentes com redução do Art.º 79.
34. O representante de área disciplinar não pode ser diretor de turma, exceto se todos os segmentos/tempos que daí resultem estejam atribuídos na redução do Art.º 79.
35. Na sequência do Despacho Normativo Nº 10-A/2018, de 6 de julho, dando cumprimento ao Art.º 10º são atribuídas 4 horas, a repartir entre a componente não letiva e as horas resultantes do crédito horário para o desempenho de funções de direção de turma.
36. Os tempos a atribuir aos coordenadores de departamento são da competência do diretor e são contabilizados do artº79 e da componente não letiva,
37. Aos representantes das áreas disciplinares são atribuídos tempos não letivos para a realização de trabalhos de supervisão e monitorização distribuídos de acordo com o número de docentes de cada área, sendo a sua atribuição da competência do diretor.

8. Distribuição de serviço da educação especial

A distribuição de serviço aos docentes de educação especial é feita mediante a aplicação das medidas educativas ou das modalidades específicas de educação estabelecidas no programa educativo individual dos alunos avaliados de acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

9. Elaboração de horários da educação especial

1. O horário semanal distribuído aos docentes da Educação Especial prevê o desempenho das suas funções em mais do que um estabelecimento deste Agrupamento de escolas.
2. O horário dos docentes do Ensino Especial no 1º ciclo corresponde a tempos de 60 minutos. Nos restantes ciclos o horário corresponde a tempos de 50 minutos.

A Diretora: Isabel Maria Ribeiro da Silva Santos

Aprovado em Conselho Pedagógico a 2 de julho de 2019

Pron ncia do Conselho Geral a 8 de julho 2019